DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1999

que altera a Decisão 1999/276/CE que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Maurícia

[notificada com o número C(1999) 4755]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/84/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE do Conselho [2], e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 1.º da Decisão 1999/276/CE da Comissão, de 23 de Abril de 1999, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Maurícia [3], estipula que o «Official Veterinary Services (OVS) of the Ministry of Agriculture, Fisheries and Cooperatives» é a autoridade competente na Maurícia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE;

(2) Na sequência de uma reestruturação da administração mauriciana, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (OVS) passou a ser a «Division of Veterinary Services (DVS) of the Ministry of Agriculture, Food Technology and Natural Resources»; esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor; é, pois, necessário alterar a desginação da autoridade competente mencionada na Decisão 1999/276/CE da Comissão, assim como o modelo de certificado sanitário incluído no anexo A da mesma decisão;

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 1999/276/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

 «*Artigo 1.º*

 A "Division of Veterinary Services (DVS) of the Ministry of Agriculture, Food Technology and Natural Resources" é a autoridade competente na Maurícia para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.».

2. O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

 «2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da DVS, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.».

3. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 108 de 27.4.1999, p. 52.

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Maurícia e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

Número de referência:

País de expedição: MAURÍCIA

Autoridade competente: «Division of Veterinary Services (DVS) of the Ministry of Agriculture, Food Technology and Natural Resources»

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura ([1]):

— espécie (nome científico):

— estado e natureza do tratamento ([2]):

— Número de código (eventual):

— Natureza da embalagem:

— Número de unidades de embalagem:

— Peso líquido:

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo DVS para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos:

de:

(local de expedição)

para:

(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

.....

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;

([1]) Riscar o que não interessa.

([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;

3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;

4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;

5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;

6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação;

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 1999/276/CE.

Feito em, em
(local) (data)

Carimbo oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)»

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.